



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : João Bosco Andrade de Moraes
ASSUNTO : Recurso contra Decisão da CER
REFERÊNCIA : Processo CF-nº 3863/2017

DELIBERAÇÃO Nº 210/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o art. 23, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, pelo qual “cabe recurso das partes à CEF, no prazo de dois dias úteis, da decisão sobre o requerimento de registro de candidatura perante à CER;

Considerando as condições de elegibilidade (art. 12) e as situações de inelegibilidade (art. 13), constantes da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

Considerando o art. 16, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral para Eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que trata do Requerimento de Registro de Candidatura para os mencionados cargos;

Considerando o Recurso interposto por Sebastião Carneiro de Albuquerque, contra a Decisão da CER – CE, que deferiu o registro de candidatura de João Bosco de Andrade de Moraes, que não juntou ao seu pedido de registro de candidatura as certidões cível e criminal da Justiça Federal da comarca de seu domicílio;

Considerando que o Recorrido apresentou Contrarrazões ao Recurso interposto alegando que juntou as Certidões do TRF da 5ª Região, e esta seria suficiente para atender o que dispõe a Resolução nº 1.022;

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 128/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “*de julgar PROVIDO o recurso, reformando-se a decisão da CER-CE no sentido de indeferir o registro de candidatura de João Bosco Andrade de Moraes a Diretor-Financeiro da Mútua - CE.*”; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

DELIBEROU:

Conhecer do recurso apresentado por Sebastião Carneiro Albuquerque contra a decisão da CER-CE que deferiu o registro de candidatura de João Bosco Andrade de Moraes, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a Decisão da CER-CE, no sentido de INDEFERIR o registro de candidatura de JOÃO BOSCO ANDRADE DE MORAIS para o cargo de Diretor Financeiro da Mútua – CE.

Brasília – DF, 17 de novembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Grancido Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Carlos Batista das Neves